



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CEP 13 190 ESTADO DE SÃO PAULO CGC 45 787 852/0001-56 FONES : (0192) 79-1666 e 79-1777

LEI Nº 328, de 1º de Abril de 1991.

(Dispõe sobre a redução das multas previstas na Lei Municipal nº 14 de 19 de Dezembro de 1983, Código Tributário do Município).

JOÃO RINALDO, Prefeito Municipal de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

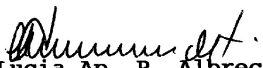
Artigo 1º:- As multas de mora decorrentes do inadimplimento de obrigações não poderão ser superiores a **dez por cento** do valor dos tributos e penalidades a serem aplicadas.

Artigo 2º:- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19 de Março de 1991, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR; em 02 de Abril de 1991.


~~JOÃO RINALDO~~
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, enviada ao Cartório de Registro Civil e afixada em local de costume do Paço Municipal na data supra.


Lucia Ap. P. Albrecht
Assessora Administrativa